

A PREVENÇÃO É A MELHOR AÇÃO

SAIBA COMO SE PREVENIR CONTRA O
CORONAVÍRUS



1 Lave as mãos com água e sabão ou use o álcool em gel

SAIBA COMO SE PREVENIR CONTRA O
CORONAVÍRUS



2 Cubra o nariz e a boca ao espirrar ou tossir

SAIBA COMO SE PREVENIR CONTRA O
CORONAVÍRUS



3 Evite aglomerações se estiver doente

SAIBA COMO SE PREVENIR CONTRA O
CORONAVÍRUS



4 Não compartilhe objetos pessoais como copos, talheres e garrafas

SAIBA COMO SE PREVENIR CONTRA O
CORONAVÍRUS



5 Mantenha os ambientes bem ventilados

SAIBA COMO SE PREVENIR CONTRA O
CORONAVÍRUS



6 Não toque a região dos olhos, nariz e boca sem antes higienizar as mãos

SAIBA COMO SE PREVENIR CONTRA O
CORONAVÍRUS



7 Mantenha-se hidratado!



VOCE JÁ CONHECE O APLICATIVO CORONAVÍRUS SUS?

- Dicas sobre como lidar com o vírus
- Unidades básicas de saúde próximas a você
- Notícias atualizadas

BAIXE O APP OFICIAL DO MINISTÉRIO DA SAÚDE



BÚZIOS
PREFEITURA



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS

PREFEITO
André Granado Nogueira da Gama

VICE PREFEITO
Carlos Henriques Pinto Gomes

ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO

Secretaria de Governo e Fazenda
Grazielle Alves Ramalho

Chefia de Gabinete do Prefeito
João de Melo Carrilho - Interino

Secretaria de Administração
Rogério Carvalho da Conceição

Secretaria de Obras e Saneamento
Paulo Abranches Guedes Júnior

Controladoria Geral
Marlene Ana de Paiva

Secretaria de Segurança Pública
Marcelo Furriel da Silva

Procuradoria Geral

Secretaria de Planejamento e Projetos
Octávio Raja Gabaglia Moreira Penna

Secretaria de Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda
João de Melo Carrilho

Secretaria de Saúde
Jorge dos Santos Vicente Júnior

Secretaria de Desenvolvimento Urbano
Paulo Abranches Guedes Júnior

Secretaria de Serviços Públicos
Júnior da Conceição Carvalho

Secretaria de Esporte e Lazer
Paulo Sérgio Alves de Almeida

Turismo, Cultura e Patrimônio Histórico
Armando Ehrenfreund

Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia
Carlos Eduardo Roballo Ferreira

Secretaria de Meio Ambiente
Jorge dos Santos Vicente Júnior - Interino

PODER LEGISLATIVO

PRESIDENTE

Joice Lúcia Costa dos Santos Salmé

VEREADORES

VICE-PRESIDENTE

Adiel da Silva Vieira

1º SECRETÁRIO

Josué Pereira dos Santos

2º SECRETÁRIO

Valmir Martins de Carvalho

João Carlos Alves de Souza

Gladys Pereira Rodrigues Nunes

Miguel Pereira de Souza

Nilton Cesar Alves de Almeida

João Carlos Souza dos Anjos

BOLETIM OFICIAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS

E X P E D I E N T E

Prefeitura da Cidade de Armação dos Búzios
Estrada da Usina, nº 600 - Centro
Armação dos Búzios

Telefone: (22) 2633-6000
Tiragem: 1.800 exemplares
Periodicidade: Semanal

Impressão: GRÁFICA DIGRAPEL | (28) 3322-2299 | CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 47 DE 16 DE MARÇO 2020.

Dispõe sobre a regulamentação da Área de Especial Interesse Social José Gonçalves, instituída pelo Plano Diretor de Armação dos Búzios, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica regulamentada, por esta Lei Complementar, a Área de Especial Interesse Social (AEIS) José Gonçalves criada pelo Plano Diretor de Armação dos Búzios, e alterados seus limites conforme delimitados no Anexo I e descritos no Anexo II, desta Lei Complementar.

Art. 2º Ficam instituídas na AEIS José Gonçalves a Zona Residencial 40 (ZR 40) e a Zona Residencial 30 (ZR 30) na forma como regulamentadas na Lei de Uso e Ocupação do solo em vigor.

Parágrafo único. As Zonas às quais se refere o *caput* desse artigo estão delimitadas no Anexo I e descritas no Anexo II desta Lei Complementar.

Art. 3º São parâmetros urbanísticos específicos para a AEIS José Gonçalves:

I – para o Uso Residencial Unifamiliar são admitidas até 2 (duas) unidades residenciais em um mesmo lote;

II – são permitidos afastamentos frontal, lateral, e de fundos mínimos igual a 1,50 (um metro e cinquenta centímetros), para edificações de qualquer natureza;

III – o afastamento mínimo entre edificações de qualquer natureza situadas em um mesmo lote, é igual a 3 (três) metros.

Art. 4º São condicionantes ambientais na AEIS José Gonçalves, passíveis de ajustes condicionados à concessão de licença ambiental nos termos dispostos na legislação ambiental vigente:

I – em talvegues secos deverá ser mantida faixa “*non aedificandi*” com 5 (cinco) metros de largura em cada lado de seu eixo;

II – ao longo de canal de drenagem, em curso natural, retificado, capeado ou em galeria subterrânea, deverá ser mantida faixa “*non edificandi*” com 3,5m (três metros e cinquenta centímetros) de largura em cada lado de seu eixo.

Parágrafo único. Os talvegues secos e o canal de drenagem acima mencionados estão indicados no Anexo III, desta Lei Complementar.

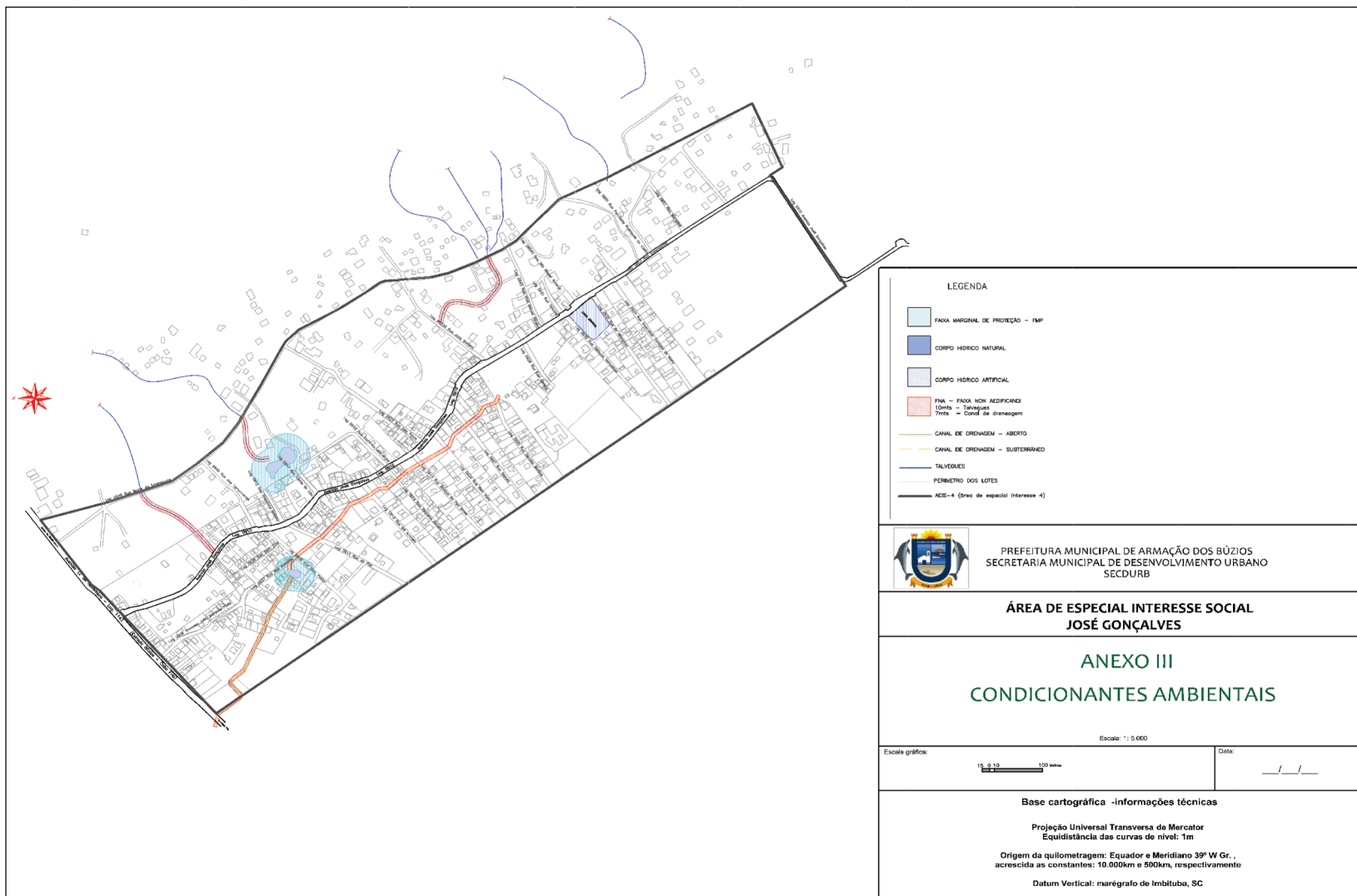
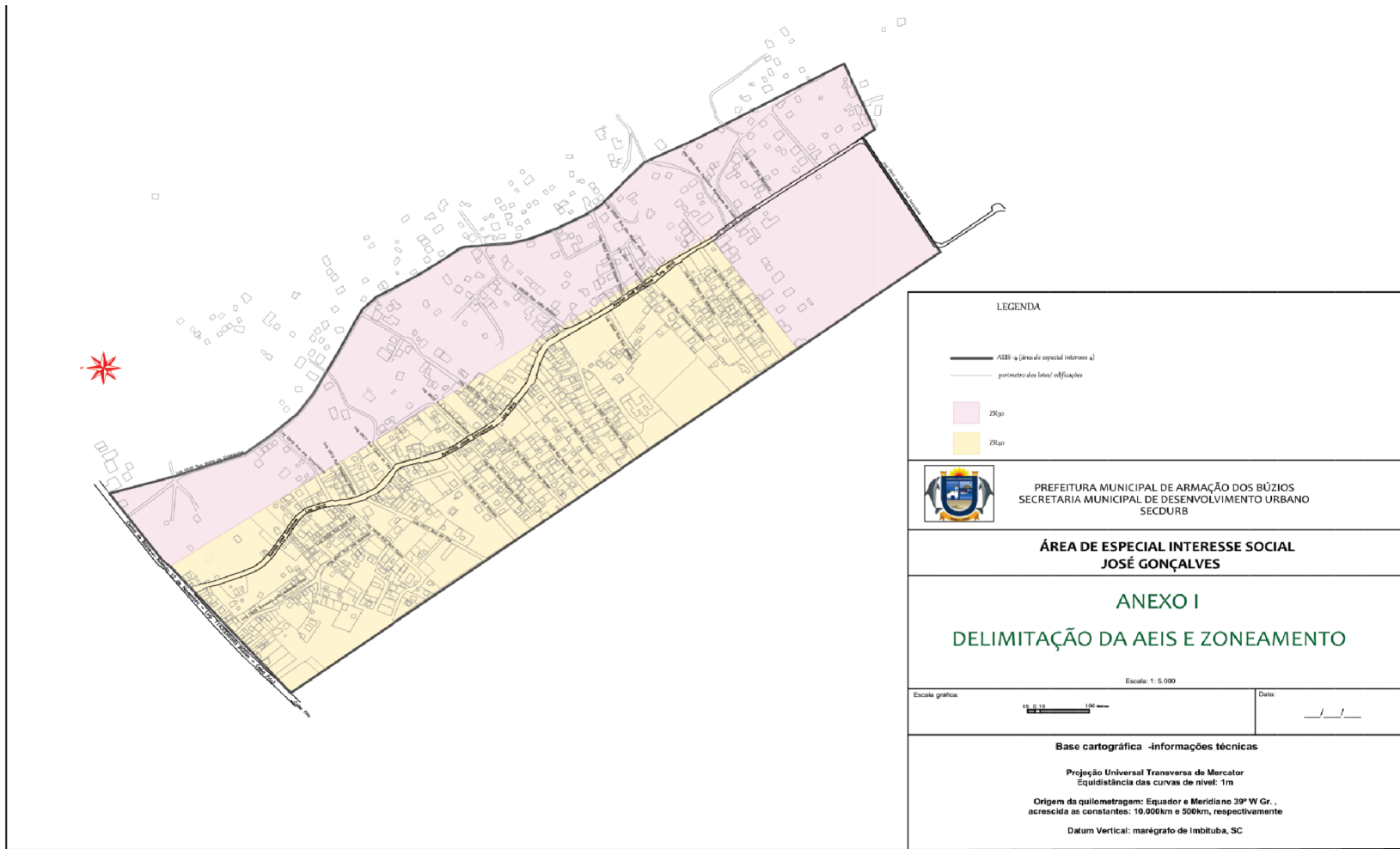
Art. 5º É diretriz desta Lei Complementar, a elaboração de Projeto de Alinhamento (PA) para a estrutura viária principal da área abrangida pela EAIS José Gonçalves.

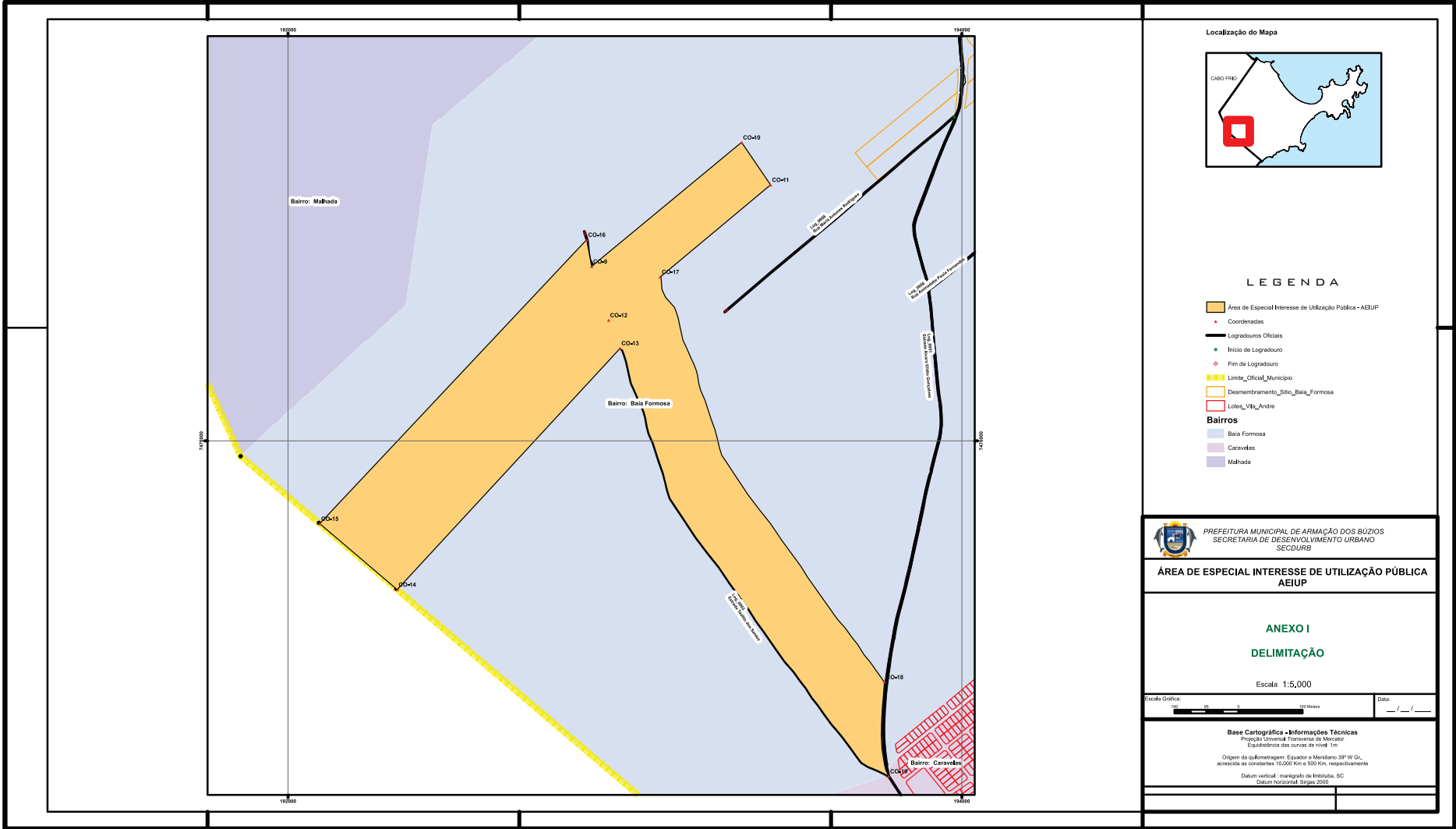
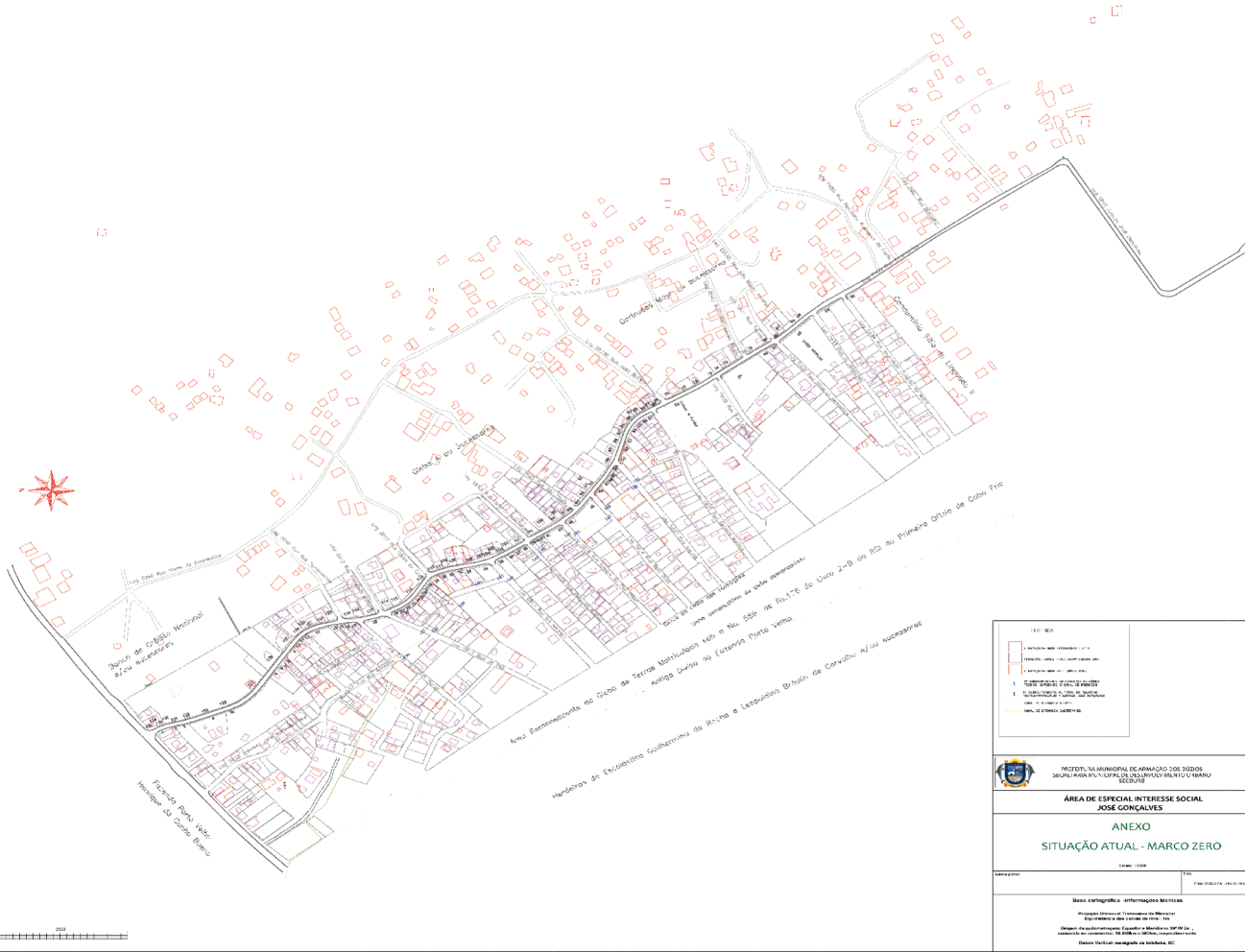
Art. 6º Em cumprimento ao disposto pelo Plano Diretor de Armação dos Búzios como ação que precede a adoção de programa de regularização urbanística e edificação de imóveis e edificações em áreas de especial interesse social, é diretriz para a AEIS José Gonçalves, a elaboração e aprovação de projeto de reurbanização de área elaborado em conjunto com os moradores locais.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições ao contrário.

Armação dos Búzios, 16 de março de 2020.

ANDRÉ GRANADO NOGUEIRA DA GAMA
Prefeito







PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 48 DE 16 DE MARÇO 2020.

Dispõe sobre alterar o Anexo VII, da Lei Complementar nº 13, de 22 de maio de 2006, que contem a Descrição das Áreas de Especial Interesse.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A descrição da Área de Especial Interesse de Utilização Pública – AEIUP no Anexo VII, da Lei Complementar nº 13, de 22 de maio de 2006, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo Único, desta Lei Complementar.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Armação dos Búzios, 16 de março de 2020.

ANDRÉ GRANADO NOGUEIRA DA GAMA
Prefeito

ANEXO ÚNICO
da Lei Complementar nº 48/2020

(Anexo VII, da Lei Complementar 13, de 22 de maio de 2006)

DESCRIÇÃO DAS ÁREAS DE ESPECIAL INTERESSE

AEIUP

Polígono com ponto inicial na Est. Álvaro Elídio Gonçalves (Log_0851) no ponto de coordenada CO 18 (193770,1699E e 7475284,7777N), segue por esta até encontrar o ponto de coordenada CO 19 (193782,6377E e 7475005,2306N), na Est. Teófilo dos Santos (Log_0963), deste ponto segue pela Est. Teófilo dos Santos (Log_0963) em uma faixa de 200 metros, no lado direito do logradouro, até o ponto de coordenada CO 13 (192985,3833E 7476274,904N), deste ponto segue em linha reta a um ponto de coordenada na divisa de município CO 14 (192323,9869E e 7475558,9108N), deste ponto segue pela divisa de município até o ponto de coordenada CO 15 (192094,0661E e 7475754,3074N), deste ponto segue em linha reta para o ponto de coordenada CO 16 (192886,3152E e 7476596,3943N), deste segue em linha reta para o ponto CO 9 (192901,0689E e 7476517,3068N), na Est. Teófilo dos Santos (Log_0963), deste ponto segue em linha reta para o ponto de coordenada CO 10 (193346,0702E e 7476885,3066N), deste ponto segue em linha reta para o ponto de coordenada CO 11 (193432,0695E 7476759,3067N), deste ponto segue em linha reta para o ponto cujo a coordenada é CO 17 (193105,005488E e 7476486,24653N), deste ponto, segue pela linha de limite dos 200 metros a contar da Est. Teófilo dos Santos (Log_0963), até o ponto inicial.



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
GABINETE DO PREFEITO

Republicada por incorreções.

PORTARIA Nº 232, DE 06 DE MARÇO DE 2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 79, I, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, do Ministério da Educação;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação da composição do Conselho Municipal de Alimentação Escolar;

RESOLVE:

Art. 1º Fica alterada a composição do CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CAE, criado pela Portaria nº 664, de 30 de julho de 2009 e alterações posteriores, para o Biênio de setembro de 2017 a setembro de 2019, com a recondução do mandato para o quadriênio de setembro de 2017 a setembro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

1 – Representantes do Poder Executivo Municipal:
- MARCELO GOMES DOS SANTOS – Titular;
- OLIVIERE DE SOUZA ROMANELI – Suplente.

2 – Representantes de Trabalhadores da Educação e Discentes:
- LUCIMAR PORTO DA SILVA – Titular -Vice Presidente.
- VALÉRIA CHISLENE DOS SANTOS – Suplente;
- SEVERINO RAMOS DOS SANTOS – Titular;
- MARLICE DA SILVA MARTINS – Suplente.

3 – Representantes de Pai de Aluno:
- JULIANA ALVES DE OLIVEIRA – Titular;
- BELEN MARIA BAIGORIA – Suplente;
- ALESSANDRA CORREIA SOARES – Titular – Presidente.
- OLÍVIA GARCIA DA SILVA SANTOS - Suplente.

4 – Representantes da Sociedade Civil:
- CAROLINE DE OLIVEIRA CORDEIRO – Titular;
- SIRLEI REGINA DE SOUZA PEREIRA – Suplente;
- REBECA MARTINS PINHEIRO – Titular;
- LUIZ GUILHERME SCALDAFERRI MOREIRA – Suplente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Armação dos Búzios, 06 de março de 2020.

ANDRÉ GRANADO NOGUEIRA DA GAMA
Prefeito



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº. 1.359, DE 16 DE MARÇO 2020

Abre às Unidades Orçamentárias, Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 5.659,04 (Cinco mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e quatro centavos).

O PREFEITO DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, no uso de suas atribuições, com fundamento no inciso I, do art. 7º, combinado com inciso I, do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e com o artigo 8º, da Lei Municipal nº 1532, de 17 de janeiro de 2020 (Lei Orçamentária Anual).

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar junto ao Orçamento Programa 2020, no valor R\$ 5.659,04 (Cinco mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e quatro centavos) na forma a seguir:

Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	Fonte	Suplementação
02.0105.04.122.0001.2.263	33901400	049	R\$ 5.659,04
TOTAL			R\$ 5.659,04

Art. 2º O recurso, para atendimento ao artigo anterior, será proveniente da Anulação da dotação discriminada abaixo, em conformidade com o inciso III do §1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64:

Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	Fonte	Anulação
03.0101.10.301.0052.1.011	44905100	049	R\$ 5.659,04
TOTAL			R\$ 5.659,04

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Armação dos Búzios, 16 de março de 2020.

ANDRÉ GRANADO NOGUEIRA DA GAMA
Prefeito



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº. 1.360, DE 16 DE MARÇO 2020

Dispõe sobre procedimentos de inscrição, tributação e criação de Alvará Provisório para Inscrição Precária de Atividades Econômicas.

OPREFEITODA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o grande número de pessoas jurídicas e profissionais liberais em atividade no município e sem inscrição no Cadastro Mobiliário;

CONSIDERANDO a necessidade do município em manter seu Cadastro Mobiliário atualizado;

CONSIDERANDO o que dispõe os art. 172 e 173, da Lei Complementar nº 22 de 09 de outubro de 2009 (Código Tributário Municipal);

CONSIDERANDO o processo administrativo nº 10713/2019, que propõe atualização do Quadro de Usos e Atividades e o Quadro de Índices e Parâmetros Urbanísticos por Zona, instituído na Lei Complementar nº 27, de 22 de julho de 2010;

DECRETA:

Art. 1º -Pessoas jurídicas constituídas até 31/12/2019 e profissionais liberais que não possuem inscrição no Cadastro Mobiliário municipal, por força da legislação de zoneamento em vigor, estando em pleno exercício de sua(s) atividade(s) econômica(s), ficam obrigados a protocolar processo administrativo físico;

Parágrafo único: Ficam dispensados de consulta prévia de viabilidade nos casos referidos no caput desde artigo.

Art. 2º - Caberá à Secretaria Municipal de Fazenda a análise dos processos, promover a inscrição mobiliária, a tributação devida e a solicitação de quaisquer documentos visando resguardar o interesse da administração pública;

Art. 3º - Documentos básicos para solicitação do Alvará Provisório:

- I-CNPJ;
- II- Contrato Social, Requerimento do Empresário ou Ata e Estatuto;
- III- Laudo de Exigências e Certificado de Aprovação do Corpo de Bombeiros do Estado do Rio de Janeiro (CBMERJ), quando necessário;
- IV- Certidão da Vigilância Sanitária, quando necessário;
- V- Certidão Ambiental, quando necessário;
- VI- Identidade;
- VII- CPF;
- VIII- Certificado do órgão de classe ou similar;
- IX- Procuração, quando necessário.

Art. 4º -Após quitação ou regularidade dos tributos, será fornecido Alvará Provisório para Inscrição Precária de Atividades Econômicas com validade de 360 (trezentos e sessenta) dias após conclusão dos procedimentos informados no art. 2º;

Art. 5º - Os prestadores de serviço deverão solicitar à Secretaria Municipal de Fazenda o credenciamento para emissão de Notas Fiscais de Serviço Eletrônicas, após a retirada do Alvará Provisório;

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor após sua publicação.

Armação dos Búzios, 16 de março de 2020.

ANDRÉ GRANADO NOGUEIRA DA GAMA
PREFEITO



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº. 1.361, DE 16 DE MARÇO 2020

Abre às Unidades Orçamentárias, Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 144.644,41 (Cento e quarenta e quatro mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e quarenta e um centavos).

O PREFEITO DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, no uso de suas atribuições, com fundamento no inciso I, do art. 7º, combinado com inciso I, do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e com o artigo 8º, da Lei Municipal nº 1532, de 17 de janeiro de 2020 (Lei Orçamentária Anual).

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar junto ao Orçamento Programa 2020, no valor de R\$ 144.644,41 (Cento e quarenta e quatro mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e quarenta e um centavos) na forma a seguir:

Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	Fonte	Suplementação
02.0115.04.122.0001.2.018	33903000	004	R\$ 144.644,41
TOTAL			R\$ 144.644,41

Art. 2º O recurso, para atendimento ao artigo anterior, será proveniente da Anulação da dotação discriminada abaixo, em conformidade com o inciso III do §1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64:

Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	Fonte	Anulação
02.0115.04.122.0001.2.018	33903600	004	R\$ 144.644,41
TOTAL			R\$ 144.644,41

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Armação dos Búzios, 16 de março de 2020.

ANDRÉ GRANADO NOGUEIRA DA GAMA
Prefeito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BUZIOS

PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA E PATRIMÔNIO HISTÓRICO

ERRATA REFERENTE À PUBLICAÇÃO DO ATO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO OCORRIDA NO BOLETIM OFICIAL Nº 1.047/2020

Onde se lê:

PROCESSO N.º 2339/2020

RATIFICO a Co-patrocínio em favor da **Associação Búzios Convention & Visitors Bureau**, inscrito no CNPJ 02.299.517/0001-59, da ação comercial no FAM TOUR BÚZIOS MELHOR TEMPORADA COM AGÊNCIAS DE VIAGENS E NEGOCIOS, no 13º Encontro Comercial BRAZTOA BRAZTOA, Rio de Janeiro período de 10 a 12 de março de 2020, por Inexigibilidade de licitação, no valor total de R\$17.500,00; na forma do art. 25, III da Lei Federal n.º 8.666/93.

Publique-se.
Armação dos Búzios, 06 de março de 2020.

ARMANDO EHRENFREUD
Secretário de Turismo, Cultura e Patrimônio Histórico

Leia se:

PROCESSO N.º 2339/2020

RATIFICO a Co-patrocínio em favor da **Associação Búzios Convention & Visitors Bureau**, inscrito no CNPJ 02.299.517/0001-59, da ação comercial no FAM TOUR BÚZIOS MELHOR TEMPORADA COM AGÊNCIAS DE VIAGENS E NEGOCIOS, no 13º Encontro Comercial BRAZTOA BRAZTOA, Rio de Janeiro período de 10 a 12 de março de 2020, por Inexigibilidade de licitação, no valor total de R\$17.500,00; na forma do art. 25, Caput da Lei Federal n.º 8.666/93.

Publique-se.
Armação dos Búzios, 06 de março de 2020.

ARMANDO EHRENFREUD
Secretário de Turismo, Cultura e Patrimônio Histórico

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
EXTRATO DO ADITIVO DO CONTRATO SOB O Nº. 024/2017
TERMO ADITIVO Nº. 03 - Prorrogação de Prazo

Processo Administrativo nº: 1190/2017

LOCADOR: Jorge Rodrigues de Carvalho

LOCATÁRIO: Município de Armação dos Búzios,
representado pelo Fundo Municipal de
Assistência Social

OBJETO: Locação de imóvel para funcionamento do
abrigo institucional "Lar Feliz"

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Dispensa de licitação

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: artigo 24, X da Lei nº.
8.666/1993

PRAZO: 12 (doze) meses

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS Extrato
da Nota de Empenho nº 284

Processo Administrativoº 13123/2019

Objeto: Contratação de Empresa para a Publicação
da Relação de Concluintes do Ensino Médio da Rede
Pública Municipal de Armação dos Búzios no ano de
2018.

Unidade Orçamentária: Município de Armação dos
Búzios, representado pela Secretaria Municipal
de Educação, Ciência e Tecnologia.

Credor: Imprensa Oficial do Estado do Rio de
Janeiro.

Modalidade de Licitação: Inexigibilidade.

Fundamentação Legal: Artigo 25, Caput, Lei
8.666/93.

Valor da Nota: R\$ 4.534,20.



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 254, DE 16 DE MARÇO DE 2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, no uso
das atribuições que lhe confere o art. 79, I, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

NOMEAR, com efeito nesta data, MARCELO CHEBOR DA COSTA
para exercer o cargo em comissão de Chefe de Gabinete, constante
da Estrutura Administrativa da Prefeitura do Município de Armação
dos Búzios, criada pela Lei nº 708, de 09 de janeiro de 2009 e suas
alterações posteriores, com a remuneração prevista na legislação em
vigor.

Armação dos Búzios, 16 de março de 2020.

ANDRÉ GRANADO NOGUEIRA DA GAMA
Prefeito



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1.358 DE 16 DE MARÇO DE 2020

**Dispõe sobre as medidas para
enfrentamento da emergência
de saúde pública decorrente do
novo coronavírus no âmbito
Municipal, e dá outras
providências.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS
BÚZIOS, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a
legislação em vigor,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do
Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à
redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e
igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na
forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde, no dia 11
de março de 2020, classificou o Coronavírus como pandemia, o que significa o
risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma
simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de
transmissão interna;

CONSIDERANDO que o Município de Armação de Búzios detém
o dever de zelar pela saúde pública local e salvaguardar o bem-estar e
dignidade da pessoa humana de seus Municípios;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de
medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde
pública, a fim de evitar a disseminação da doença no MUNICÍPIO DE
ARMAÇÃO DE BÚZIOS;

CONSIDERANDO os estudos confirmados a respeito dos riscos de
contágio e proliferação da doença, sendo imponente que o Ente Público
Municipal adote medidas preventivas com a finalidade precípua de conter e
minimizar as possibilidades de contágio do coronavírus (COVID-19).

DECRETA:

Art. 1º As medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, no âmbito do Município de Armação dos Búzios, ficam definidas nos termos deste Decreto.

Art. 2º - Fica determinado que todas as repartições públicas municipais deverão:

- I - manter as janelas e portas abertas no período do expediente;
- II – disponibilizar álcool em gel 70% em locais acessíveis e visíveis ao público;
- III – afixar mensagem sobre os cuidados de prevenção sobre o coronavírus.

Art. 3º - Fica determinado que todos os transportes públicos, tais como: ônibus, vans, taxis, uber, comércios e empresas que desenvolvam suas atividades no âmbito deste Município deverão disponibilizar álcool em gel 70%, bem como lenços de papel descartáveis, em locais acessíveis e visíveis ao público;

Art. 4º - Fica proibida temporariamente a realização de eventos em lugares públicos fechados.

Art. 5º - Fica suspenso temporariamente:

- I - as atividades do Centro de Convivência do Idoso – CCI;
- II - todas as atividades recreativas para Idosos em ambientes fechados promovidos ou não pelo poder público;
- III – As sessões de Cinema em ambiente fechado.

Art. 6º - Ficam suspensas as aulas na rede pública de ensino, a partir da presente data, pelo período de 15 (quinze) dias, conforme recomendação do Governo Estadual.

Art. 7º - Recomenda que todos os veículos que desenvolvam a atividade de transporte público tais como: ônibus, vans, taxis, uber, mantenham suas janelas abertas no desenvolvimento de suas atividades.

Art. 8º - Recomenda a esterilização intensiva de móveis, utensílios e objetos que sejam manuseados nos transportes públicos, hotéis e restaurantes que desenvolvam suas atividades no âmbito deste Município;

Art. 9º - Fica proibida a entrada e a circulação de ônibus de excursão, micro-ônibus, vans e similares, inclusive para as modalidades de uso diário sem pernoite e passeios turísticos.

Art. 10 - Os funcionários públicos municipais, com idade igual ou superior a 70 (setenta) anos, estão temporariamente dispensados de suas atividades laborais.

Art. 11 – Fica proibido o desembarque de passageiros de navios transatlânticos, em nosso Município.

Art. 12 – Ficam suspensas as atividades náuticas, tais quais passeios de escuna, traineiras e lanchas.

Art. 13 - Em caso de recusa ao cumprimento das determinações contidas no presente Decreto, fica autorizado, desde já, aos órgãos competentes, com o objetivo de atender o interesse público e evitar o perigo e risco coletivo, adotar as medidas administrativas e judiciais cabíveis.

Art. 14 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ GRANADO NOGUEIRA DA GAMA
Prefeito

VENDER BEBIDA A MENOR DE IDADE
É CRIME



**CONSELHO
TUTELAR:
2623-6720**

**DENUNCIE,
DISQUE 100**

Quem vender, fornecer ou entregar bebida alcoólica a menor de 18 anos está sujeito a prisão e interdição do estabelecimento.

**CONSELHO
TUTELAR**



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
SOCIAL, TRABALHO E RENDA